

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra, reunido em 26 de Maio de 2010, aprova o presente Regimento:

Artigo 1.º
Composição do órgão, eleição e mandato

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de 25 membros, com a composição definida no Artigo 21.º dos Estatutos da ESTGOH.
2. As eleições para o Conselho Técnico-Científico regem-se pelo disposto no Artigo 22.º dos Estatutos da ESTGOH.
3. Sempre que o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior a vinte e cinco o conselho será composto por este número.
4. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos.
5. Os membros do Conselho Técnico-Científico perdem o mandato nas seguintes condições:
 - a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, comunicado ao conselho;
 - b) Falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas;
 - c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo conselho;
 - d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
 - e) Perda da qualidade em que foram eleitos.
6. Em caso de perda de mandatos, as vagas serão preenchidas sucessivamente pelos membros não eleitos da lista pela qual o originário membro havia sido eleito.
7. Na falta de membros suplentes, serão realizadas eleições para o respectivo corpo, tendo em visto o cumprimento do mandato original.

Artigo 2.º
Competências

1. As competências do Conselho Técnico-Científico são:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Apreciar o plano de actividades científicas da Escola;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
 - d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Presidente;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação, a alteração e a extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - f) Estabelecer critérios de creditação da formação e da experiência profissional nos cursos dos Departamentos;
 - g) Aprovar os regulamentos dos diferentes cursos da responsabilidade dos Departamentos;
 - h) Nomear os júris de provas locais de acesso e ou de selecção e seriação de candidatos aos cursos dos Departamentos;
 - i) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais com outras instituições de ensino superior para a prossecução das actividades de formação e investigação próprias dos Departamentos;
 - j) Propor a aquisição de bibliografia e outros recursos necessários ao desenvolvimento dos cursos;
 - k) Propor ao Presidente o recrutamento e a renovação contratual do pessoal docente;
 - l) Aprovar a distribuição do serviço docente;
 - m) Fixar critérios para a redução de serviço docente, designadamente do Presidente do Conselho Técnico-Científico, do Presidente do Conselho Pedagógico, dos Presidentes de Departamento e dos Directores de Curso;



- n) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- o) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição e atribuição de prémios escolares;
- p) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- q) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- r) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- s) Propor ao Presidente a constituição de Unidades Científico-Pedagógicas, bem como a sua extinção, em função da melhoria das necessidades de organização e funcionamento da Escola;
- t) Aprovar o Regulamento de Frequência, de Avaliação e de Passagem de Ano, o Regulamento de Precedências e outros que envolvam matérias de natureza científica;
- u) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Estatutos.

Artigo 3.º

Presidente do Conselho Técnico-Científico

- 1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, por maioria absoluta.
- 2. A eleição do Presidente do Conselho Técnico Científico faz-se por escrutínio secreto na primeira reunião do novo órgão.
- 3. O mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de dois anos e apenas pode ser renovado apenas uma vez consecutiva.
- 4. O Presidente do Conselho Técnico-Científico toma posse perante o Presidente do IPC.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Representar o Conselho Técnico-Científico, convocar e presidir as reuniões do Plenário do Conselho, detendo voto de qualidade em caso de empate nas votações que não sejam efectuadas por escrutínio secreto;
 - b) Declarar ou verificar as vagas do Conselho Técnico-Científico e proceder às substituições devidas, nos termos do Estatuto da ESTGOH e deste regimento.
 - c) Convocar e coordenar o processo de eleição do Conselho Técnico-Científico;
 - d) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo do IPC;
 - e) Zelar pela manutenção e organização do arquivo documental do Conselho Técnico-Científico;
 - f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela Lei e por este regimento interno.
- 2. O Conselho Técnico-Científico poderá delegar competências específicas no seu presidente, as deverão ser sujeitas a ratificação ou informação ao plenário, dependendo do teor da delegação.

Artigo 5.º

Secretário do Conselho Técnico-Científico

- 1. O Secretário do Conselho Técnico-Científico é eleito por escrutínio secreto na primeira reunião do órgão, de entre os membros deste.
- 2. Ao Secretário compete coadjuvar o presidente do Conselho Técnico-Científico no exercício das competências de direcção das reuniões.

3. Na falta ou no impedimento do Presidente do Conselho Técnico-Científico, será este substituído pelo Secretário e, na falta ou impedimento deste e visando a substituição do Presidente do Conselho Técnico-Científico, pelo professor com a categoria mais elevada e mais antigo no órgão.
4. Salvo o disposto na parte final do n.º anterior, na falta ou no impedimento do Secretário, será este substituído, na reunião em causa, pelo membro designado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º**Funcionamento do Conselho Técnico-Científico**

1. O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário.
2. O plenário do Conselho Técnico-Científico funcionará com os seus membros efectivos.
3. Podem ser constituídas comissões especializadas para tratar de assuntos específicos.
4. Podem ser convidados a participar pontualmente, em reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, outras personalidades cuja presença seja considerada útil para o esclarecimento de pontos específicos da competência deste órgão.

Artigo 7.º**Das reuniões**

1. O plenário do Conselho Técnico-Científico reunirá ordinariamente ou extraordinariamente sempre que o cumprimento das suas atribuições o exija.
2. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente do Conselho Técnico-Científico com a antecedência mínima de vinte e quatro horas úteis.
4. A convocatória de qualquer tipo de reunião será expedida por correio electrónico com registo / recibo de envio, através do endereço de correio electrónico fornecido pela ESTGOH, dela devendo constar, de forma expressa e especificada, o lugar, a data e a hora da realização da reunião, bem como da ordem de trabalhos prevista.
5. A documentação relativa aos assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá ser expedida, preferencialmente com a convocatória.
6. A documentação será disponibilizada em suporte digital, podendo ser expedida em suporte físico, caso tal se justifique, atenta a sua natureza e dimensão.
7. Cada reunião poderá desdobrar-se em várias sessões, mas o número de sessões não poderá exceder duas por semana.

Artigo 7.º**Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão em efectividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8.º**Quórum**

1. O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa

convocatória que o Conselho Técnico-Científico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Técnico-Científico poderá convocar nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas.
5. A comparência às reuniões prefere sobre outros serviços, com excepção de exames previstos no calendário de avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença dos membros.
6. A justificação das faltas às reuniões será feita por escrito e dirigida ao Presidente da ESTGOH e com cópia para o presidente do Conselho Técnico-Científico.
7. Só serão justificadas as faltas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º **Votação**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo em casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta de votos e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o plenário deliberará sobre a forma de votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 10.º **Continuidade das reuniões**

1. As reuniões do Conselho Técnico-Científico só poderão ser interrompidas por decisão do presidente do órgão e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta temporária de quórum.

Artigo 11.º **Acta da reunião**

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico e pelo Secretário.

3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, em casos de especial complexidade na elaboração da acta, esta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 12.º**Registo na acta do voto de vencido**

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. As declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da acta e deverão incluir as razões sintéticas que justificam a sua decisão.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º**Destino dos boletins de voto**

1. Em caso de deliberação por escrutínio secreto, os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do Secretário.
2. Esgotado o prazo para interposição de eventuais recursos hierárquicos ou de impugnação judicial, ou decididos definitivamente estes, o Secretário promoverá a destruição dos boletins, disso elaborando auto que será anexado à acta de reunião seguinte.

Artigo 14.º**Aprovação e alteração do regimento**

1. O regimento e as alterações do regimento requerem a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.
2. A proposta de alteração do regimento do Conselho Técnico-Científico far-se-á nos seguintes termos:
 - a) Por iniciativa do presidente em exercício;
 - b) A pedido de um terço dos membros;
 - c) Sempre que necessário, por força de alteração dos Estatutos da ESTGOH, do IPC ou da lei.

Artigo 15.º**Direito subsidiário, dúvidas e casos omissos**

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regimento, aplicar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente e pelo Secretário, com recurso para o plenário.

Artigo 16.º**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.